



TERMO DE CONVÊNIO RPP N° 02/2020

(RIOPRETOPREV E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

Pelo presente instrumento, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, CNPJ n°. 04.841.899/0001-26, com sede nesta cidade, na Rua General Glicério, n°. 3553, neste ato denominado **RIOPRETOPREV**, representado por meio do Diretor Superintendente Sr.º **Jair Moretti**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n°. 46.588.950/0001-80, com sede à Avenida Alberto Andaló, n°. 3030, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 17.703 de 03.02.17, neste ato denominado **SECRETARIA**, representado pelo Secretário Municipal Dr.º **Luís Roberto Thiesi**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam receber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação, nas áreas de atuação e interesse comum, tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo:

- a) Intercâmbio de informações;
- b) Implementação de projetos conjuntos;
- c) Cessão de servidores para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 115 da LC 139/2001, do artigo 126 da LC 05/1990 e do artigo 11, §§ 1º e 2º, da LC 618/20;
- d) Processamento em folha de pagamentos dos subsídios de planos de saúde (ou benefício congênere) dos aposentados que a ele fizerem jus, com o respectivo reembolso por parte da SECRETARIA;
- e) Auxílio na elaboração da relação de remunerações e homologação, por parte da RioPretoPrev, de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC emitidas pela SECRETARIA;
- f) Quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.



1.2. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", os quais se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos ou programas considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro dos objetivos em geral aqui definidos, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

1.4. É também parte integrante do presente Convênio o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, contendo especificações e detalhamentos da execução da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. Os Coordenadores deste CONVÊNIO serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar, elaborar medição, prestação de contas, realização de todo processo necessário para a execução dos projetos e programas, de conformidade com o previsto neste Convênio.



3.2. Os servidores de cada partícipe, eventualmente deslocados para prestação de serviços ao outro partícipe, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências da legislação do órgão de destinação, enquanto ali permanecerem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado pelas partes, um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, as ações de cada programa.

4.2. A descrição de que trata o item anterior conterà, se possível, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do projeto ou programa;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do projeto ou programa;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos projetos e programas, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos, se o caso;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no “TERMO ADITIVO”;
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no “TERMO ADITIVO”.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de renovação, desde que legalmente permitido.



5.2. Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou projetos ou programas em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos projetos ou programas e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. O Foro competente para a solução de qualquer conflito surgido em decorrência da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento é o da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em três (3) vias de igual efeito e teor, na presença de duas (2) testemunhas, que abaixo subscrevem.

São José do Rio Preto/SP, **01 de dezembro de 2020.**

JAIR MORETTI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
RIOPRETOPREV

LUÍS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Testemunhas:

1.

2.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar a adequada convergência entre os órgãos integrantes da mesma Administração Pública (RioPretoPrev e Município), para que, por meio de cooperação técnica, se atinja o interesse público norteador de ambos os entes, consistindo tal cooperação, precipuamente, em cessão de servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, para prestar serviços relacionados às finalidades principais da entidade previdenciária, em especial ao controle, análise e concessão de benefícios, administração de benefícios por incapacidade, além da gestão de recursos e investimentos, dentre outros.

Inicialmente, serão cedidos pelo Município à RioPretoPrev os seguintes servidores:

- 1) **RAFAEL HENRIQUE LOPES PEREIRA** - *Agente Administrativo; Matrícula nº 14975; Lotação: Secretaria Municipal de Administração;*
- 2) **PATRICIA NATO TONINATO BARTOLOMEI** - *Agente Administrativo; Matrícula nº 51845; Lotação: Coordenadoria de Folha de Pagamento - Secretaria Municipal de Administração.*

JUSTIFICATIVA:

A cessão se fundamenta no fato de que os servidores possuem experiência e expertise nas áreas de atuação junto ao ente destinatário, de modo que poderão auxiliar incommensuravelmente na prestação dos serviços públicos ofertados pelo ente



destinatário, mormente diante do fato de que já vinham eles ocupando as mesmas funções há tempo considerável e com alto nível de sucesso e avaliação.

Ademais, os servidores cedidos estão aproveitando o ensejo para adquirir mais experiência na prestação dos serviços públicos, de modo que o ente cedente também poderá se valer de tal feita no futuro, após a o encerramento e regresso dos mesmos servidores, o que resulta em sucesso e convergência de interesses para ambos os entes.

OBJETIVOS:

- I. Orientar e assistir os convenentes na implementação e no acompanhamento de políticas e programas afetos às entidades convenentes;
- II. Fomentar o estabelecimento e o aperfeiçoamento das atividades de mútuo interesse, integrando a ação entre os setores e coordenadorias de ambos os entes;
- III. Produzir informações para os setores e coordenadorias que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades de interesse dos convenentes;
- IV. Colaborar com outros órgãos do município e do Estado na execução dos programas;
- V. Promover e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas da sua unidade organizacional, reportando-se ao superior hierárquico;
- VI. Propor medidas que visem à racionalização e aprimoramento dos trabalhos afetos à respectiva unidade;
- VII. Planejar, organizar, coordenar e promover a execução das atividades de suas unidades ou dos serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos;



- VIII. Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão e de manutenção de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto;
- IX. Propiciar atendimento aos segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
- X. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades de ambos os convenentes, a qualquer tempo, fornecendo-lhes documentos necessários;
- XI. Coordenar a Coleta de informações sobre os produtos bancários, financeiros e de aplicação patrimonial disponíveis no mercado, visando subsidiar decisões de investimento das disponibilidades de recursos da RioPretoPrev;
- XII. Coordenar o Acompanhamento os dados das disponibilidades, das aplicações e dos investimentos financeiros da RioPretoPrev visando subsidiar as decisões de melhoria da rentabilidade e segurança patrimonial;
- XIII. Elaborar pareceres sobre a segurança e rentabilidade dos investimentos e patrimônio da RioPretoPrev visando subsidiar decisões gerenciais e auxílio ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos;
- XIV. Propor medidas que visem a racionalização dos recursos disponibilizados, a eficácia e eficiência dos serviços afetos à sua Coordenação;
- XV. Acompanhar o cumprimento dos prazos a serem cumpridos pelas unidades que lhe são subordinadas;
- XVI. Propor medidas que visem a racionalização e aprimoramento dos trabalhos afetos à sua unidade e dirigir outras atividades que forem atribuídas.



METAS A SEREM ATINGIDAS:

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, segurados do RPPS e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o desiderato de colaborar com a melhoria na prestação dos serviços públicos para ambos os entes, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações legais e à consecução do interesse público.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÕES:

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade dos entes Convenentes.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

São José do Rio Preto/SP, **01 de dezembro de 2020.**

JAIR MORETTI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
RIOPRETOPREV

LUÍS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO